



MUNICÍPIO DE BARROCAS

CNPJ nº 04.216.287/0001-42

Avenida ACM, 705 - Centro - CEP - 48.705-000 - Barrocas – Bahia

LEI MUNICIPAL Nº 497, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui o Programa de Apoio às Pessoas com Fibromialgia/PAPF, com a instituição da Semana de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia e a criação da Carteira de Identificação de Pessoas com Fibromialgia/CIPF, no âmbito do Município de Barrocas – Estado da Bahia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARROCAS/BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Apoio às Pessoas com Fibromialgia / PAPF.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, é considerada pessoa com Fibromialgia aquela comprovada por médico que preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que venha a substituí-la.

Art. 2º. De acordo com a LEI Federal Nº 14.705, de 25 de outubro 2023, a pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia receberá atendimento integral pelo Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Barrocas, que incluirá, no mínimo:

- I - atendimento multidisciplinar por equipe composta de profissionais das áreas de medicina, de psicologia, de nutrição e de fisioterapia;
- II - acesso a exames e a medicamentos;
- III - assistência farmacêutica;
- IV - acesso a modalidades terapêuticas reconhecidas, inclusive fisioterapia e atividade física.

Art. 3º. Fica instituída a Semana de Conscientização de Enfrentamento da Fibromialgia, no âmbito do Município de Barrocas – Estado da Bahia, que ocorrerá na segunda semana do mês de Maio, mais especificamente do dia 08 ao dia 15, com a Secretaria Municipal de Saúde e parcerias afins, difundindo informações por todos os meios e formas possíveis para a população sobre todos os aspectos que permeiam a Fibromialgia, com o objetivo de reduzir a discriminação e o preconceito que cercam as pessoas com Fibromialgia, assim como esclarecer os direitos destas pessoas.

§ 1º. No dia 12 de maio de cada ano ocorrerá mobilização municipal sobre a Fibromialgia, através de todos os meios e formas possíveis, fazendo jus a Lei federal Nº 14.233/2021, que instituiu o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia.

§ 2º. As pessoas com Fibromialgia que estiverem trabalhando terão direito à folga, por parte do empregador, para participarem das ações deste dia 12, sem prejuízo em suas remunerações.

§ 3º. Para fins deste Segundo Parágrafo, o trabalhador deve comunicar ao seu superior imediato, com no mínimo 08 (oito) dias de antecedência, de sua respectiva folga, para participar das ações afins.

Art. 4º. Fica criada a Carteira de Identificação de Pessoas com Fibromialgia (CIPF), no âmbito do município de Barrocas-Ba.

Art. 5º. A carteira de Identificação de Pessoas com Fibromialgia (CIPF) será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer custo ao cidadão, por meio de um Formulário de



MUNICÍPIO DE BARROCAS

CNPJ nº 04.216.287/0001-42

Avenida ACM, 705 - Centro - CEP - 48.705-000 - Barrocas – Bahia

requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado com as cópias dos seguintes documentos:

- I – Documento pessoal com foto do solicitante que indique estado civil e CPF;
- II – Documento pessoal com foto do representante legal que indique estado civil e CPF;
- III – Comprovante de endereço no município de Barrocas;
- IV – Relatório médico atestando o diagnóstico de Fibromialgia, o qual deverá estar firmado por profissional médico regularmente habilitado, tendo no máximo cinco anos que foi expedido;
- V – Duas fotografias recentes no formato 3x4.

§ 1º. Tanto o requerimento, quanto os documentos relacionados acima deverão ser entregues fisicamente na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como referência o gabinete do secretário.

§ 2º. Dentro das possibilidades, a Secretaria Municipal de Saúde, poderá receber o requerimento e os documentos elencados no caput deste artigo através de meios digitais.

§ 3º. O item II só se aplica quando a pessoa com Fibromialgia for menor de idade, ou seja incapaz por responder por si só, tendo para isto comprovação.

Art. 6º. A Carteira de Identificação de Pessoa com Fibromialgia / CIPF deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar o controle do número de pessoas com Fibromialgia, cabendo sua expedição a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Constará no corpo da CIPF, podendo ser frente e verso, as seguintes informações:

- I – Número da carteira / CIPF;
- II – Foto recente da pessoa com Fibromialgia;
- III – Nome completo da pessoa com Fibromialgia;
- IV – Números dos documentos de Identificação da pessoa com Fibromialgia RG e Cartão do SUS com seus respectivos órgãos expedidores;
- V – Número de CPF da pessoa com Fibromialgia;
- VI – Data de nascimento da pessoa com Fibromialgia;
- VII – Nome completo do responsável legal se for menor de idade ou incapaz;
- VIII – Endereço e telefone do responsável legal se for menor de idade ou incapaz;
- IX – Logomarca do Município de Barrocas e da Secretaria Municipal de Saúde;
- X – Assinatura do dirigente responsável pela expedição da carteira;
- XI – Tipo sanguíneo
- XII – Número de telefone emergencial
- XII – QR Code com todas as informações constantes que citam do I ao XI neste artigo.

Art. 8º. A Carteira de Identificação de Pessoa com Fibromialgia / CIPF terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada, sem custo algum, com o mesmo número.

Parágrafo Único. A revalidação da CIPF seguirá as mesmas exigências de como requer a primeira, de acordo os termos desta lei.

Art. 9º. Verificada a regularidade da documentação recebida, a Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos para a expedição da Carteira de Identificação de Pessoa com Fibromialgia/ CIPF.



MUNICÍPIO DE BARROCAS

CNPJ nº 04.216.287/0001-42

Avenida ACM, 705 - Centro - CEP - 48.705-000 - Barrocas – Bahia

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da CIPF, será emitida, gratuitamente, a segunda via pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de requerimento da pessoa com Fibromialgia ou do seu representante legal.

Art. 10. A pessoa com Fibromialgia, munida da CIPF, terá direito:

I – De preferência e prioridade total em todos os órgãos, setores e repartições públicas e particulares que possuam filas e ordem de chegada para fins de atendimento, no âmbito do Município de Barrocas;

II – À gratuidade total de acesso em quaisquer eventos públicos e privados, realizados no âmbito do Município de Barrocas – Estado da Bahia;

III – À gratuidade em estacionamentos públicos e privados no âmbito do Município de Barrocas – Estado da Bahia;

IV – De preferência e prioridade total no agendamento nas vagas dos carros pequenos da Secretaria Municipal de Saúde, dentro do âmbito do tratamento fora do município / TFD;

V – Terem vagas reservadas de exames, consultas, fisioterapias, qualquer outro procedimento médico, nos Postos de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde, ou em qualquer outro espaço que seja para procedimentos de saúde, para pessoas com Fibromialgia.

§ 1º. As vagas reservadas que constam no item V, deste artigo 10º, podem ser agendadas para pessoas com Fibromialgia para qualquer município, tendo como prioridade para agendar para o Município de Barrocas;

§ 2º. Caso não apareçam pessoas com Fibromialgia em tempo hábil para preenchimento das vagas, as mesmas serão preenchidas por qualquer outra pessoa.

Art. 11. Todos os órgãos públicos e privados que demandam fila para atendimento, devem fixar em lugar visível os itens desta lei que garantem os direitos de pessoas com fibromialgia.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARROCAS, em 01 de novembro de 2024.

José Jailson Lima Ferreira
Prefeito Municipal